Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3615/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/76227/2011/001
PROTOCOLO	:	1858239
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTES	:	MURILO ZAUITH E ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

A legalidade dos procedimentos examinados e a apresentação de justificativas hábeis permitem excluir a multa e adotar, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao responsável para observar com maior rigor os prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Murilo Zauith**, ex-prefeito do Município de Dourados, e o **Sr. Alessandro Lemes Fagundes**, ex-secretário, contra a Decisão Singular **DSG–G.JD n. 9853/2017**, proferida nos autos do TC/MS n. 76227/2011, no sentido de **excluir** os itens “III” e “IV”, referentes às multas e ao prazo; acrescentar a **recomendação** aos recorrentes para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, ex-prefeito do Município de Dourados/MS e pelo Sr. Alessandro Lemes Fagundes, ex-secretário do Município de Dourados/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JD n. 9853/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 76227/2011, que declarou a regularidade da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 6 do Contrato Administrativo n. 178/2011 e aplicou multa aos recorrentes no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Os recorrentes, não se conformando com os termos da aplicação da multa na decisão apresentaram suas razões e fundamentos, requerendo a exclusão da sanção imposta, alegando, em resumo, dificuldades administrativas que resultaram na intempestividade das remessas obrigatórias.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23420/2018, entendendo que os argumentos trazidos pelos recorrentes não são suficientes para reformar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 8980/2019 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo as multas aplicadas aos recorrentes.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os recorrentes alegam, em síntese, que as intempestividades das remessas obrigatórias ocorreram em razão do notório elevado volume de trabalho e do diminuto quadro de servidores para o atendimento e a remessa de documentos para este Tribunal de Contas.

Alegam, ainda, que o sistema eletrônico do órgão é instável, impossibilitando o envio dos documentos no prazo regimental.

Asseveram que o reduzido prazo para o envio de documentos para esta Corte de Contas dificulta o seu atendimento, considerando o excessivo volume de trabalho.

Pugnam pela anulação das multas aplicadas no valor de 30 (trinta) UFERMS para cada um.

Sem embargo, diante das justificativas apresentadas e da regularidade dos atos em exame, excluo a sanção pecuniária e adoto a recomendação aos recorrentes para a observância dos prazos de remessa obrigatória para esta Corte

de Contas constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, ex-prefeito do Município de Dourados/MS e o Sr. Alessandro Lemes Fagundes, ex-secretário do Município de Dourados/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.JD n. 9853/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 76227/2011, no sentido de excluir os itens "III" e "IV", referentes às multas e ao prazo; acrescentar a recomendação aos recorrentes para a observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios para este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos recorrentes na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS // LBA /dssm